



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE PRÉVIA

Nº 01353

PROCESSO SMA

Nº 1.858/08

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico 11/09/EMET, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Prolongamento da Linha 4 - Amarela do Metrô - Estação Vila Sonia

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Implantação da Linha 4 - Amarela/ Prolongamento da Estação Vila Sônia com extensão de 1.541 metros.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença Ambiental Prévia 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 5 (cinco) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 25/2/09

FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA
Nº 1.858/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 01353

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar detalhamento do Plano de Ação Ambiental que engloba os seguintes Programas: Diretrizes para Projeto e Implementação, Relocação de População e Empresas, Monitoramento do Meio Físico, Interação Institucional e de Comunicação Social;
2. Apresentar o detalhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplando a caracterização e quantificação de todos os resíduos gerados no empreendimento e o gerenciamento adequado para cada tipo de resíduo, demonstrando, no mínimo, a forma de coleta, acondicionamento, transporte e destino final;
3. Atender as recomendações do Parecer Técnico nº 018/DECONT – 2/2008, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo;
4. Atender as recomendações dos Pareceres Técnicos da CETESB nº 395/08/ETQR e nº 064/08/ESRD;
5. Atender as condicionantes constantes na Informação Técnica CETESB nº 007/ESCC/08;
6. Apresentar conjunto de medidas a serem adotadas para a eventual utilização de explosivos para desmonte de rocha;
7. Apresentar um Subprograma de Monitoramento da Estabilidade do Solo, no âmbito do Programa de Monitoramento do Meio Físico, contemplando no mínimo: a equipe alocada e as respectivas responsabilidades, incluindo a participação de representantes das empreiteiras; o conjunto de medidas preventivas e corretivas a serem adotadas; bem como as formas de acompanhamento ambiental, incluindo a avaliação das não-conformidades;
8. Incluir no Subprograma de Monitoramento da Estabilidade do Solo a caracterização do aquífero local e o detalhamento dos procedimentos para o rebaixamento, visando à prevenção de ocorrência de problemas de instabilidade do solo e de edificações durante a obra;
9. Apresentar o detalhamento das medidas a serem adotadas para mitigação dos impactos sobre a população com base no "Programa de Comunicação Social". Tal Programa deverá prever, ainda, um canal de comunicação direto com a população lindeira, com o objetivo de atender prontamente as solicitações e verificar eventuais ocorrências, avaliando a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas;
10. Apresentar a autorização do DEPRN para a intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de corte de exemplares arbóreos isolados;
11. Apresentar "Autorização Prévia para implantação do empreendimento", em função das intervenções em águas subterrâneas e cursos d'águas, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme estabelece a Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e seus anexos e a Resolução Conjunta SMA - SERHS - 1/2005;
12. Apresentar o plano de desvio de tráfego que deverá ser aprovado pelo Departamento Sistema Viário – DSV, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

cont. folha 01/02

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



